

**Estátuio Social
Centro Cultural
Sol Brilhante**

INTRODUÇÃO DE NOVOS CONTRATADOS

i. Promover, incentivar e desenvolver as pluralidades culturais, artísticas e literárias de Gravataí/PE, por meio de oficinas, projetos, encontros literários, estudos e pesquisas em arte e cultura de Pernambuco, cursos, palestras, desfiles, shows, peças de teatro, grupo de Maracatu, cinema, dentre outras atividades de difusão de manifestações artísticas-culturais;

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

Art. 4º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações culturais, que visem a educação, cultura e assistência social, de forma itinerante, nas comunidades em situação de vulnerabilidade social em Gravataí, Pernambuco.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 3º - O prazo de duração do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE é indeterminado

Art. 2º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE terá sua sede e fórum à Estrada Baobá, s/nº - Sítio Carapotos, na cidade de Gravataí, Pernambuco, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Parágrafo Segundo - A entidade observará os princípios da legalidade impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasiais, aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

Art. 1º - Sob a denominação de "CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE", fica instituída esta entidade civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica



Promover e incentivar a arte urbana como "cultura de resistência" através de produções culturais que tenha a rua como principal temática: O hip hop, break dance, graffiti, entre outros.

xiv.

Incentivar ações de gestão comparativa, lidernça e desenvolvimento institucional do espaço Cultural São Brillante;

xiii.

Articular-se com a rede de garantia de direitos da criança e do adolescente, da mulher, da Pessoa com Deficiência, LGBTIA+, educagão, assistência social, da cultura e de outras organizações da sociedade civil, participando de fóruns, eventos e projetos coletivos.

xii.

Promover palésstras, rodas de conversa e projetos sobre convivência familiar, autar nos conselhos de garantia de direitos da criança e do adolescente, no conselho da cultura, da assistência social, juventude e da educação do município e estado, dentro outros conselhos que sejam pertinentes para participação da direção;

x.

Acopanhando e colaborar com as políticas públicas municipais de promoção da arte e cultura;

ix.

Autuar para garantir políticas públicas de promoção da arte e cultura, com ações de valorização do patrimônio artístico, de incentivo das bandas, grupos, coletivos e produtores culturais;

viii.

Promover, apoiar e incentivar projetos, eventos e ações que prezem pela livre orientação sexual e igualdade de gênero, inclusiva incentivar a participação na direção do Instituto de Pessoas LGBTIA+, negros e Pessoas com Deficiência;

vii.

Promover, apoiar e incentivar projetos que valorizem a cultura da população negra, suas costumes e suas expressões religiosas, artísticas e históricas, contribuindo para a aplicação da lei nº 10.639/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a história Afro-Brasileira, e de outras províncias.

vi.

Promover, apoiar e incentivar projetos artísticos-culturais, oficinas e outras ações inclusão de Pessoas com Deficiência;

v.

Amparar, em caráter emergencial, pessoas em situação de vulnerabilidade social das comunidades assistidas, através dasseguintes ações de assistência social, tais como: concessão de cestas básicas, de remédios, de roupas, de material escolar, material didático e apoio de profissionais de psicologia e serviço social;

iv.

Celebrar parcerias, por meio de contratos e convênios, conforme prevê o MROSC, com entes públicos e privados, para a materialização do seu objeto social;

iii.

Oferecer cursos e oficinas que valorizem a formação educacional e desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens de áreas/comunidades consideradas vulneráveis;

ii.



OAB/PE 49.379
Advogada
Maria Francisca de Lima Carvalho

designados para estas funções;
II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando

I - Participar de todas das atividades sociais promovidas pelo CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

Art. 12º - São direitos dos membros em geral:

Parágrafo Único - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 11º - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Art. 10º - Os sócios beneméritos receberão diplomas, que registrará os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 9º - Serão considerados membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.

Art. 8º - Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.

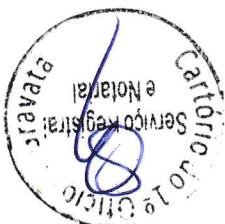
Art. 7º - Serão membros efetivos aqueles que vêm a ser admitidos, visando a prestação de serviços nas atividades da entidade, mediante aprovação da assembleia geral.

Art. 6º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE é uma entidade de caráter nacional e constituida pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

CAPÍTULO QUATRO DOS Membros, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

XV. Contribuir para -a inclusão social das comunidades que ficaram a margem do processo de socialização, sem o devido acesso a direitos como alimentação, moradia, educação, emprego digno e saúde.



Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

VI - Falta de pagamento por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

V - Conduta duvidosa, mediane a prática de atos ilícitos ou imorais;

IV - Desvios dos bons costumes;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

I - Violagaõ do Estatuto Social

Art 15º - A exclusão do associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admitível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que figure asssegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

Art 14º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

III - Votar e ser votado para os cargos de dirigão da entidade.

II - Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

I - Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.

Parágrafo Primeiro - São deveres adicionais dos membros Efeítivos:

BRILHANTE e difundir seus objetivos e ações;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CENTRO CULTURAL SOL

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

Art 13º - São deveres dos membros em geral:

III - apresentar propostas, programas e projetos de agão para o CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos



(Handwritten signature)
(Handwritten signature)

Art. 17º - Terá o direito a participar das assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de edital fixado na sede estatal com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

VI - Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneficiários.

V - Deliberar sobre casos omissoes ou não previstos neste Estatuto.

IV - Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

III - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

II - Eleger bens da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

I - Apreciar a aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituida pela reunião dos membros efetivos do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE,

CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito juntamente à tesouraria da Associação;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indemnização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena da exclusão, caberá recurso, por parte, do associado excluído, a assembleia geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da assembleia geral, através de escrivão, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral;



V. Contratagão, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, campanhas e reuniões, e demais atividades da entidade;

Parceiros e pessoal administrativo e técnico do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

IV. A representação especial do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE em eventos, juntamente a instituições ou organizações congêneres;

III. A celebração de convênios e a filiação do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE resoluções e determinações das Assembleias Gerais

II. Administrar a Associação, zelando pelo cumprimento do Estatuto, cumprindo as suas funções e exercendo o direito de voto;

I. A elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

Art. 19º - A Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, e, ainda, deliberará sobre:

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva poderá char comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Parágrafo Quarto - A assimilação de contratos que envolvam obrigações da entidade deverá ser assinada em conjunto pelo Presidente e Vice-Presidente, na ausência do Presidente, pelo Vice-Presidente Secretário ou Tesoureiro, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos contrário poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Presidente representará a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como poderá terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente votar de qualidade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita em assembleia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos

Art. 18º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE será dirigido por uma Diretoria executiva composta por quatro (04) membros, sendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade



- VI.** Elaborarão do Organamento e Plano de Trabalho Anuais, a promocão de campanhas, ações e eventos na consequência dos objetivos sociais da entidade.
- VII.** Indicar substitutos para completar períodos de eventos das diretorias, valendo a ata da reunião e posses como documento habilit para as alterações respeitivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.
- VIII.** Aprovar subsídios para complementar períodos de eventos das diretorias vagas, valendo a indicação de substitutos para completar períodos de eventos das diretorias, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.
- IX.** Gerir os bens e negócios da Associação, podendo realizar aplicação financeira disponíveis em instituições bancárias.
- X.** Prestar anualmente contas de suas atividades à assembleia geral através de relatório de atividades, balanço, inventário e documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem como a qualidade tempo formecer todos as informações que lhes sejam requeridas pela mesma.
- XI.** Propor a exclusão de associados que infringirem o Estatuto ou as normas vigentes, ou provocar qualquer situação contraria a normas estatutárias.
- Parágrafo primeiro - Compete ao Diretor Presidente:**
- I. Representar a Associação perante entidades públicas e privadas, autoridades, juízo ou fora dele, ativa e passivamente e demais entidades não expressas neste estatuto, cabendo a ele ainda requerer e receber donativos, subvenções, auxílios, nomear comissões, abrir Conta Corrente em nome da Asociación, assinrar requerer cheques, convocar as assembleias gerais, inclusive para as eleições de diretoria e presidente, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante previa e formal aprovação da Diretoria Executiva autorizada expressa da Assembleia General;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, resolvendo os incidentes que por ventura surgirem;
 - III. Convocar e presidir ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante previa e formal adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante previa e formal aprovação da Diretoria Executiva autorizada expressa da Assembleia General;
 - IV. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
 - V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regulamentares e as resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
 - VI. Resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente a ratificação da Diretoria.
 - VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-a à Assembleia Geral Ordinária;



- II. Controlar o recebimento das mensalidades ou anuidade dos associados, bem como de dogões diversas, apresentando, a qualquer tempo, demonstrativo específico à Diretoria;
- III. Controlar a arquivamento das notas fiscais, duplícates, futuras e quaisquer outros documentos relativos aos valores recebidos ou pagos;
- IV. Organizar e manter atualizada a escrituração contabil da Associação e manter arquivados os originais da notas fiscais, duplícates, futuras e quaisquer outros documentos relativos aos valores recebidos ou pagos;

Art 22º - Competência ao Tesoureiro:

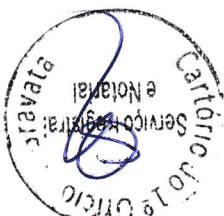
- VIII. Reportar à Diretoria, irregularidades que afetam a exigença ou a ética da Associação, bem como o descumprimento do Estatuto.
- IX. Elaborar ao final de cada exercício, o Relatório Anual de Atividade que será submetido pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral de dezembro de cada ano.
- X. Preparar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e demais eventos da Associação;
- XI. Manter atualizado o cadastro dos associados da Associação;
- XII. Encarregar-se do expediente geral da Associação, cuidando do recebimento, elaboração, controle expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral;
- XIII. Auxiliar na elaboração de projetos, acordos e convenios;
- XIV. Atender a Diretoria e demais órgãos, em suas atividades;
- XV. Lavar ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Art 21º - Competência ao Secretário:

- II. Auxiliar nos demais encargos, sempre que designado.
- III. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art 20º - Competência ao Vice-presidente:

- X. Exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.
- XI. Char de departamentos patrimoniais, culturais, sociais, educacionais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais nomeando e destituindo os associados responsáveis.
- XII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspender-lhos ou demiti-los;



(Handwritten signature)
Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal

Parágrafo Segundo - O conselho fiscal deve se reunir ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pelo presidente da diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do mandato, será eleito um substituto até o seu término;

Art. 25º - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE e se compõra de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplementares, eleitos juntamente com a diretoria em Assembleia geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO OTAVO Do Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convocados por quaisquer dos diretores Executivos.

Art. 24º - A diretoria Executiva escolherá entre os indicados aquelas que comporão o Conselho Consultivo.

Art. 23º - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à diretoria Executiva pessoas de reconhecimento sobre e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO SETIMO Do Conselho Consultivo

V. Prestar informações sobre as finanças da Associação aos membros da diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assembleia Geral e autoridades que as requisitarem.

VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, balanços semestrais e ao final de cada exercício financeiro, balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, bem como do inventário do patrimônio da Associação;

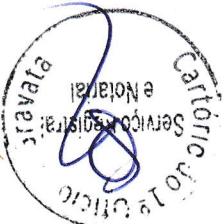
III. Executar cobranças, receber dinheiro, valores e documentos de caixa,



- II - Grave violação desse estatuto;
- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Art. 28º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, causará, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado que a determinada pela Assembleia Geral, sendo admisível somente havendo justa causa, apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.
- Art. 27º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizarse-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapas completa de candidato apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Do mandato, da renúncia e da remuneração
CAPÍTULO NONO

- Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.
- Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegem-se por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.
- VII - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral
- VI - Acompanhar o trabalho e eventuais audições extremos e independentes;
- V - Comparar, quando convocados pelo Diretor Presidente, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgar necessário;
- IV - Examinar os balanços anuais e inventários que acompanham as relações anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer escrito que os acompanhara para aprovação da Assembleia Geral e/ou publicação;
- III - Requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, sempre que necessário;
- I - Examinar e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabil-financeiras do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgar necessário;



CAPÍTULO DÉCIMO
Do Patrimônio

Art. 31º - Os associados mesmos que investidos na condição de membros da diretoria executiva e Conselho Fiscal não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 30º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

Parágrafo Segundo - ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva ou, em último caso, presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva ou, em último caso, presidente dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegereá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da reunião de assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da assembleia geral.

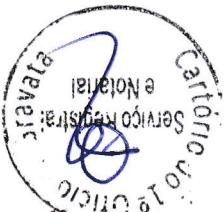
Art. 29º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Segundo - Após o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devolvendo convocada para esse fim, composta de associados, contribuintes em dias com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar em voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com maioria absoluta concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda chamada, onde serão garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de carta dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a diretoria executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

V - Conduta duvidosa;

IV - Aceitado de cargo ou função incompatível com exercício do cargo que exerce na associação;
III - Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressar comunicado dos motivos da ausência, à secretaria da associação;



OAB/PE 49.379
Advogada
Márcia Francinelli de Lima Carvalho

Art. 3º – Os associados e os membros da direção da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contrárias perela Associação.

Art. 3º – A Diretoria ou qualquer associado, não poderá fazer uso do nome da Associação para outros fins que não sejam os previstos neste Estatuto.

Art. 36º — A diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse após a abertura dos votos e sua gesticão será contada a partir da data da posse.

CAPITULO DECMO TERCEIRO

Art. 35º — A dissolução da associação somente poderá ser deliberada mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, nem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações subsequentes.

CAPITULO DECMO SEGUNDO
Da Dissolução Da Associação

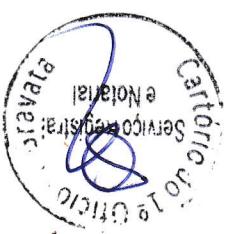
Art. 34º — O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em seguida chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO DE CIMO PRIMEIRO

Parágrafo Único - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não poderá receber quaisquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 33º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 32º - O patrimônio do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.



OAB/PE 49.379
Advogada
Maria Francinelly de Lima Carvalho

Art. 47º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções ao CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE em obrigações relativas a negócios estranhos de favor.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

Das Disposições Gerais e Transitorias

Assembleia Geral.

Art. 46º - Os casos omisos serão resolvidos pelo Presidente, com ratificação da de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 45º - É vedado ao CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, participar de campanhas para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhum forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

Art. 44º - A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, elaboradas as demonstrações financeiras da associação, a serem encaminhadas para a Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal para análise e aprovação.

Art. 43º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão feitos os exames de convocação.

Art. 42º - A associação se reserva o direito de suspender temporariamente, exceto as disposições legais vigentes e, de modo especial, aos seus Estatutos.

Art. 41º - No exercício de suas atribuições, a associação manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial, aos seus Estatutos.

Art. 40º - A prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva, constituida com o relatório das atividades realizadas, balanços, inventário e documentos comprobatórios, serão submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 39º - Serão igualmente fixados no quadro da associação notícias e atividades da associação, bem como convites avisos e convocações.



GRAVATA, 09 de Junho de 2.021

Maria Carolina Vieira Maranhão Dias
Presidente

Wellington Lucio da Silva
Secretário

Maria Franciselly de Lima Carvalho
49.379 - OAB/PE

Maria Franciselly de Lima Carvalho
Advogada
OAB/PE 49.379



RELAÇÃO DOS ASSOCIAÇÕES FUNDADORES DA DIRETORIA E CONSELHO.

PRESIDENTE

FISCAL

Maria Carolina Vieira Maranhão Dias

END. RESID.
RG
CPF
PROFISSÃO
ESTADO CIVIL
NACIONALIDADE
NOME

END. RESID.
RG
CPF
PROFISSÃO
ESTADO CIVIL
NACIONALIDADE
NOME

END. RESID.
RG
CPF
PROFISSÃO
ESTADO CIVIL
NACIONALIDADE
NOME

TESOURERIO

- Lucas José da Silva

END. RESID.
RG
CPF
PROFISSÃO
ESTADO CIVIL
NACIONALIDADE
NOME

SECRETARIO

- Wellington Lucio da Silva

END. RESID.
RG
CPF
PROFISSÃO
ESTADO CIVIL
NACIONALIDADE
NOME

CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS

NAME - Maciel Ferreira da Silva
 NACIONALIDADE - Brasileiro
 ESTADO CIVIL - Solteiro
 PROFISSAO - Artesão
 CPF - 013.823.044-71
 RG - 6.821.845 - SDSPE
 END. RESID. - Do Cruzeiro, nº 362 - Cruzeiro - Gta - PE

NAME - Luis Augusto do Carmo
 NACIONALIDADE - Brasileiro
 ESTADO CIVIL - Solteiro
 PROFISSAO - Autônomo
 CPF - 228.616.328-60
 RG - 9.323.567 - SDSPE
 END. RESID. - Rua Ana Ney, nº 26 - Bairro Novo - Gta - PE

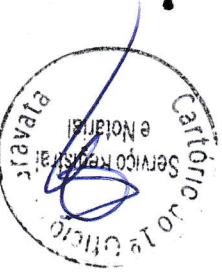
NAME - José Henrique de Oliveira
 NACIONALIDADE - Brasileiro
 ESTADO CIVIL - Solteiro
 PROFISSAO - Professor
 CPF - 129.946.724-56
 RG - 10.065.937 - SDSPE
 END. RESID. - Rua 25 de Dezembro, nº 125 - Prado - Gta - PE

CONSELHO FISCAL - MEMBROS SUPLENTES

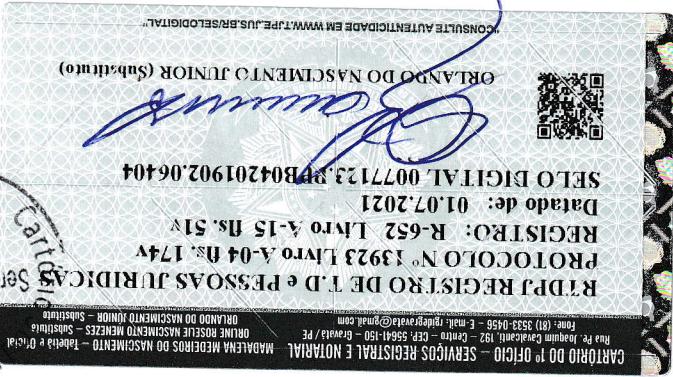
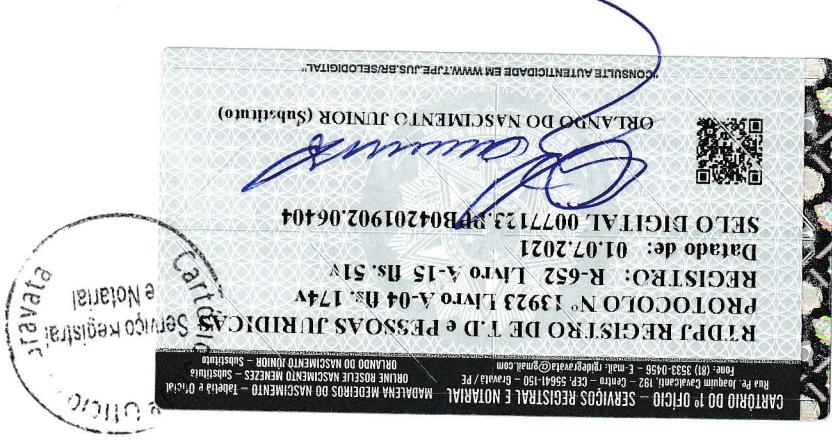
NAME - Nilton Teixeira de Araújo
 NACIONALIDADE - Brasileiro
 ESTADO CIVIL - Solteiro
 PROFISSAO - Autônomo
 CPF - 104.726.984-86
 RG - 8.555.533 - SDSPE
 END. RESID. - Rua São Benedito, nº 173 - Bairro Novo - Gta - PE

NAME - Josivaldo Tiago da Silva
 NACIONALIDADE - Brasileiro
 ESTADO CIVIL - Solteiro
 PROFISSAO - Autônomo
 CPF - 705.311.074-50
 RG - 9.730.208 - SDSPE
 END. RESID. - TV. Pe. João Serapio da Cruz, nº 52 - Cruzeiro - Gta - PE





NOME - Adriano Manoel de Melo
NACIONALIDADE - Brasileiro
ESTADO CIVIL - Solteiro
PROFISSAO - Comerciante
CPF - 085.872.374-38
RG - 8.616.851 - SDSPE
- Rua Pastor João Chubá, nº 175 - Bairro Novo - Gta - PE
END RES.



[Signature]
e por este Estatuto.

que regerá pelo artigo 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis
objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a
de natureza privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 43.541.990/0001-88, com
Art. 1º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, é uma organização da Sociedade Civil,

Name e Natureza Jurídica

CAPÍTULO PRIMEIRO

CULTURAL SOL BRILHANTE

CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CENTRO

5 - Artigo 35, parágrafo único: inclusão de cláusula de dissolução da associação.
atividades.

4 - Artigo 4º, parágrafo quarto: inclusão dos meios de consequência e financeamento de

3 - Artigo 4º, parágrafo terceiro: inclusão de meios de autuação e execução das atividades.

2 - Artigo 4º, parágrafo segundo: inclusão de prioridades da associação no setor cultural

promovido de atividades e finalidades de relevância pública e social.

1 - Artigo 4º, caput e parágrafo primeiro: Alteração da descrição dos objetivos da

associação e inclusão de novos, de acordo com a finalidade da associação, em prol da

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, os associados da

Associação Centro Cultural Sol Brilhante reuniram-se em Assembleia Geral para

referendar, conforme determina o artigo 34º, as alterações abaixo descritas:

CULTURAL SOL BRILHANTE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CENTRO



BRILHANTE tem por objetivo:

Art. 4º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações culturais, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que visem a educação, cultura e assistência social, de forma integrante, nas comunidades em situação de vulnerabilidade social em Gravataí, Pernambuco.

CAPÍTULO TERCERIO

Art. 3º - O prazo de duração do Centro Cultural Sôl Brilhante é indeterminado

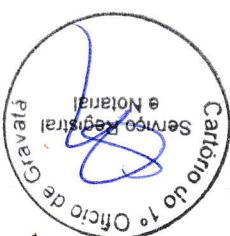
Art. 2º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE terá sua sede e fóro à Estrada Baobá, s/nº - Sítio Carapotos, na cidade de Gravataí, Permbambuco, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

DA Sede

Da Sede



- VII. Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. Promover o voluntariado, de craigão de estagiários e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- V. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos associados-produktivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IV. Promover direitos das pessoas portadoras de deficiência, idosos e dos direitos da mulher, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado, infantil;
- III. Promover solidariedade com outros grupos que estejam na luta por dias melhores;
- II. Hipotecar bens móveis e imóveis do grupo já adquiridos ou que venha a adquirir;
- I. Administrar bens móveis e imóveis do grupo já adquiridos ou que venha a adquirir;
- XI. Editar boletins e publicações informativas, podendo inclusive montar rádio comunitária ou TV, que será regida por regimento interno a ser criado pelo Conselho administrativo e submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- XII. Promover agções básicas para o combate à miséria, estimulando a geração de renda das famílias que participam de atividades no Centro Cultural Sôl Brilhante;
- XIII. Promover a inclusão social das comunidades que ficaram à margem do processo de socialização, sem o devido acesso a direitos como alimentação, moradia, educação, entre outros;
- XIV. Promover a inclusão social das comunidades que ficaram à margem do processo de emprego digno e saudável;
- XV. Promover a inclusão social das comunidades que ficaram à margem do processo de



- A formação da cultura Pernambucana, através de cursos e oficinas que valorizem a formação educacional e desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens culturais;
- Marcoatu, cinema, dentre outras atividades de difusão de manifestações artísticas de Pernambuco, cursos, palestras, desfiles, shows, peças de teatro, grupo de meio de oficinas, projetos, encontros literários, estudos e pesquisas em arte e cultura desenvolvimento das pluralidades culturais, artísticas e literárias de Gravatá/PE, por A difusão da cultura Pernambucana, através da promação, incentivo e
- A formação da cultura Pernambucana, através de oficinas e oficinas que valorizem a cultura;

Parágrafo Segundo - O Centro Cultural Sol Brilhante terá como prioridade no setor cultural:

Promover, apoiar e incentivar projetos que valorizem a cultura da população negra, suas costumes e suas expressões religiosas, artísticas e históricas; contribuindo para a aplicação da lei nº 10.639/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e da outras providências XXI.

Atuar na defesa e promção da livre orientação sexual e de livre identidade/expressão de gênero, promovendo, apoiando e incentivando projetos, eventos e ações que promovam pela livre orientação sexual e igualdade de gênero, inclusive incentivar a participação na direção do instituto de pessoas LGBTLA+, negros e pessoas com deficiência XXII.

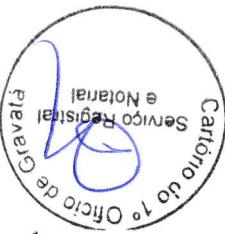
Estimular a geração de grupos de produção e renda para a comunidade;

Desenvolver projeto e/ou atividades que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos;

Promover atividades educativas de saúde e prevenção, incluindo HIV-AIDS e consumo de drogas;

Promover intercâmbio com entidades de ensino e desenvolvimento cultural ou social, nacionais e internacionais;

Cartório do 1º Ofício de Gravatá Serviço Registrador e Notarial



Art. 7º - Serão membros efetivos aqueles que venham a ser admitidos, visando a prestação de serviços nas atividades da entidade, mediante aprovação de assembleia geral.

Art. 6º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

CAPÍTULO QUATRO

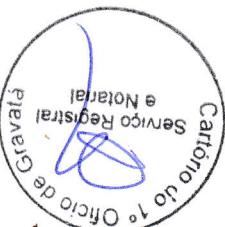
Art. 5º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se condudem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto - O Centro Cultural Sol Brilhante, para consequência de suas atividades, poderá celebrar negócios, contratos, convênios, parcerias, ser proponente de projetos junto a todos oportunidades que oferecem recursos oriundos de leis de incentivos fiscais, a exemplo das leis de incentivo à cultura, leis de deduções fiscais juntamente aos Fundos Municipais da Chapada, adolescentes e da Pessoa Idosa, leis de incentivo ao esporte e toda outra forma que se enquadre nesse aspecto, articulando-se de modo adequado ao seu objeto, com órgãos e entidades do País ou do exterior.

Parágrafo Terceiro - O Centro Cultural Sol Brilhante se dedicará às atividades previstas em seus objetivos, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuem em áreas afins.

III. O fomento da cultura Pernambucana, através de ações de valorização do patrimônio artístico, de incentivo pelas bandas, grupos, coletivos e produtores culturais.

de	áreas/comunidades	consideradas	vulneráveis;
----	-------------------	--------------	--------------



da Sociedade;

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos

Art. 13º - São deveres dos membros em geral:

BRILHANTE;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de apoio para o CENTRO CULTURAL SOL

para estas funções;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados

BRILHANTE;

I - Participar de todas as atividades sociais promovidas pelo CENTRO CULTURAL SOL

Art. 12º - São direitos dos membros em geral:

Brilhante, membro efetivo de colaboradores.

Parágrafo Unico - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia, mediante proposta de

SOL BRILHANTE, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Art. 11º - Os membros, quando que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do CENTRO CULTURAL

Art. 10º - Os sócios beneficiários receberão diplomas, que registraro os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 9º - Serão considerados membros beneficiários pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.

Art. 8º - Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do CENTRO CULTURAL SOL

BRILHANTE.



- consequativas das contribuições associativas.
- VI - Falta de pagamento por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas
- V - Conduita dividosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- IV - Desvios dos bons costumes;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- II - Dramação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- I - Violagão do Estatuto Social

de:

em que figure assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, sendo Art 15º - A exclusão do associado será determinada pela diretoria executiva, sendo

Art 14º - É direito do associado seu pedido junto à secretaria da associação, desde que não esteja em débito protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, assim julgar necessário,

III - Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

constantes da ordem do dia.

II - Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias

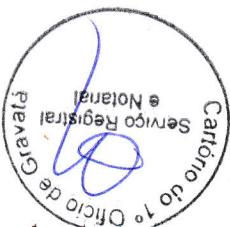
convocadas.

I - Fazer proposições e participar na forma desse estatuto das assembleias gerais

Parágrafo Primeiro - São deveres adicionais dos membros Efeitos:

BRILHANTE e difundir seus objetivos e ações;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CENTRO CULTURAL SOL



Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

Das Assembleias Gerais

CAPÍTULO QUINTO

mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da Associação;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido,

direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o

GENERAL:

diretoria executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia decisão de sua exclusão, através de carta, manifestar a intenção de ver a decisão da excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena da exclusão, caberá recurso, por parte do associado

executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

independentemente da apresentação será decidida em reunião extraordinária da diretoria

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior,

20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

fatos a ele imputados, através de carta, para que apresente sua defesa previa no prazo de

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos



Presidente, Secretário e tesoureiro.

Art. 18º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por quatro (04) membros, sendo os cargos de Presidente, Vice-

Da Diretoria e da Administrador da Entidade
CAPÍTULO SEXTO

estatutários.

Art. 17º - Terão direito a participar das assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos

dias.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de edital fixado na sede estatal com antecedência mínima de 10 (dez)

Art. 16º - As Assembleias serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

Beneficiários.

VI - Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e

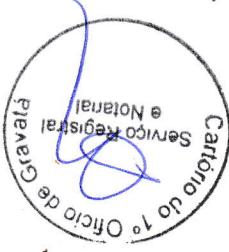
V - Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

IV - Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

III - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

II - Eleger biennial da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

I - Apreciar a aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Organamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;



junto a instituições ou organizações congêneres;

III. A celebração de convênios é a filiação do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE

resoluções e determinações das Assembleias Gerais

II. Administrar a Associação, zelando pelo cumprimento do Estatuto, cumprindo as

CULTURAL SOL BRILHANTE;

I. A elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da CENTRO

do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, e, ainda, deliberará sobre:

Art. 19º - A Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva poderá clarar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva poderá contratar serviços de terceiros por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - A administrar da entidade que envolvam obrigações da entidade devendo ser assinada em conjunto pelo Presidente e Vice-Presidente, na ausência do Presidente, pelo Vice-Presidente e Secretário ou Tesoureiro, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos contrário poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos de diretores que estiverem presentes, cabendo ao presidente presidir a reunião.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita em assembleia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos

•
simples, cabendo ao diretor presidente o voto de qualidade.



- (Assinatura)*
- L. Representar a Associação perante entidades públicas e privadas, autoridades, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e demais entidades não expressas neste estatuto, cabendo a ele ainda requerer e receber donativos, subvenções, auxílios, nomear

Parágrafo primeiro - Competência ao Diretor Presidente:

- XI. Propor a exclusão de associados que infringirem o Estatuto ou as normas vigentes, ou provocar qualquer situação contraria a normas estatutárias.

- X. Prestar anualmente contas de suas atividades à assembleia geral através de relatório de atividades, balanço, inventário e documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem como a qualquer tempo formecer todas as informações que lhes sejam requeridas pela mesma,

- IX. Gerir os bens e negócios da Associação, podendo realizar aplicações financeiras disponíveis em instituições bancárias.

- VIII. Indicar substitutos para completar períodos de eventuals diretores vagas, valendo a ata da reunião e posses como documento habil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e establecimentos empresariais, entre outros.

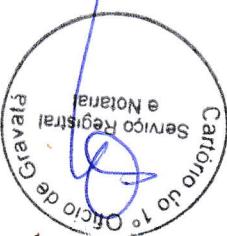
- VII. A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade.

- VI. Elaboração do Organamento e Plano de Trabalho Anuais;

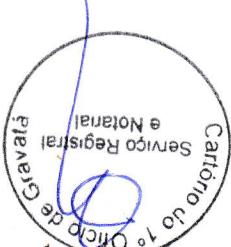
BRILHANTE;

- V. Contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE;

- IV. A representação especial do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da entidade;



- II. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante previa e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, resolvendo os incidentes que por ventura surgirem;
- IV. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VI. Resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente a ratificação da Diretoria;
- VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-a à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspender-lhos ou demiti-los;
- IX. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, educacionais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- X. Exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.
- Art. 20º - Compete ao Vice-presidente:
- I. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



Art. 21º - Competência ao Secretário:

II. Auxiliará-nos nos demais encargos, sempre que designado.

I. Lavará-lhe as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

III. Auxiliará na elaboração de projetos, accordos e convenios;

II. Atenderá a Diretoria e demais órgãos, em suas atividades;

IV. Encarregará-se do expediente geral da Associacão, cuidando do recebimento,

elaboração, controle expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral.

V. Manterá atualizado o cadastro dos associados da Associacão;

VI. Preparar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e demais eventos da Associacão;

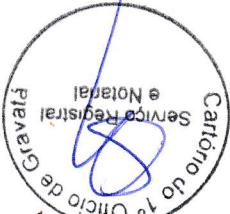
VII. Elaborar ao final de cada exercício, o Relatório Anual de Atividade que será submetido pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral de dezembro de cada ano.

VIII. Repor á Diretoria, irregularidades que afetam a exigência ou a ética da Associacão, bem como o descumprimento de seu Estatuto.

Art. 22º - Competência ao Tesoureiro:

I. Organizar e manter autorizada a estruturação contabil da Associacão e manter arquivados os originais das notas fiscais, duplicatas, futuras e quaisquer outros documentos relativos aos das notas fiscais, duplicatas, futuras e quaisquer outros documentos relativos aos

valores recebidos ou pagos;



CAPÍTULO OTAVO
Do Conselho Fiscal

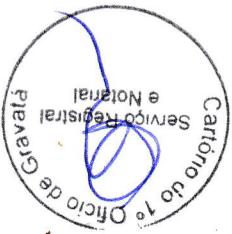
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convocados por quaisquer dos Diretores Executivos.

Art. 24º - A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aquelas que comporão o Conselho Consultivo.

Art. 23º - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO SETIMO
Do Conselho Consultivo

- II. Controlar o recebimento das mensalidades ou anuidade dos associados, bem como de dívidas diversas, apresentando a qualquer tempo, demonstrativo específico à Diretoria;
- III. Executar cobranças, receber dinheiro, valores e documentos de caixa, responsabilizando-se pela prestação de contas à Diretoria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, balanços semestrais e ao final de cada exercício financeiro, balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, bem como do inventário do patrimônio da Associação;
- V. Prestar informações sobre as finanças da Associação aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assembleias Gerais e autoridades que as requisitarem.



- Art. 25º - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contabil e financeira do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE e se compõe de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplementares, eleitos juntamente com a diretoria em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.**
- Parágrafo Primeiro -** Em caso de vacância do mandato, será eleito um substituto até o seu término;
- Parágrafo Segundo -** O conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pelo presidente da diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.
- I - Examinar e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabil-financeiras do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contabil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, sempre que necessário;
- III - Requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - Examinar os balanços anuais e inventários que acompanham os relatórios anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer anuals apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer escrito que os acompanhará para aprovação da Assembleia Geral e/ou publicação;
- V - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- VI - Acompanhar o trabalho e eventuais auditores externos e independentes;

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo Segundo - O conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pelo presidente da diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

I - Examinar e dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabil-financeiras do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contabil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

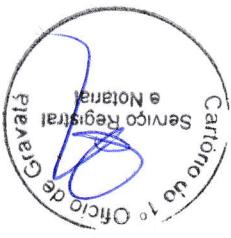
II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, sempre que necessário;

III - Requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - Examinar os balanços anuais e inventários que acompanham os relatórios anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer escrito que os acompanhará para aprovação da Assembleia Geral e/ou publicação;

V - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

VI - Acompanhar o trabalho e eventuais auditores externos e independentes;



Cartório do 1º Ofício de Gravatá
Serviço Registrador
e Notarial

V - Conduta duvidosa;

associação;

IV - Aceitágao de cargo ou fungado incompatível com exercício do cargo que exerce na associação.

III - Abandono do cargo, assim considerada auséncia não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressar comunicágao dos motivos da auséncia, à secretaria

II - Grave violágao desse estatuto;

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Art. 28º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa,

Art. 27º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidato apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Do mandato, da renúncia e da remuneração

CAPÍTULO NONO

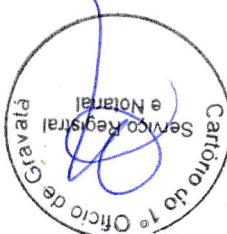
Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidágao do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE.

VII - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;



[Signature]
associagão.

Art. 30º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na

completarão o mandato dos renunciantes.

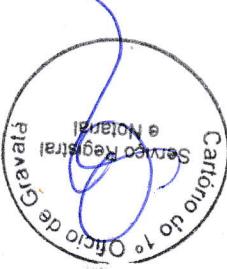
Parágrafo Segundo - ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o presidente renunciante qualificará membro da diretoria executiva ou, em último caso, presidente renunciante qualificará convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegera quaisquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que administrará uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições elegerão a presidente da nova diretoria executiva, que administrará a associação e realizarão novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 29º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Segundo - Após o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados, concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com maioria absoluta concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda chamada e uma hora após a primeira com qualquer número de associados em 2º chamada e uma hora após a primeira com qualquer número de associados presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de carta dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a diretoria executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;



(Assinatura)

Art. 34º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com quinze número de associados.

CAPÍTULO DEZIMO

Da Reforma do Estatuto

Parágrafo Único - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

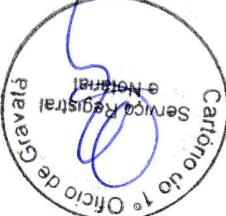
Art. 33º - O CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 32º - O patrimônio do CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 31º - Os associados mesmos que investidos na condição de membros da diretoria executiva e Conselho Fiscal não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.



Art. 40º - A prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva, constituída com o relatório das atividades realizadas, balanços, inventário e documentos comprobatórios, serão

Associado, bem como convites sisos e convocações.

Art. 39º - Serão igualmente fixados no quadro da Associação notícias e atividades da

mesmo subsidariamente pelas obrigações contrárias pela Associação.

Art. 38º - Os associados e os membros da direção da Associação não respondem nem

para outros fins que não sejam os previstos neste Estatuto.

Art. 37º - A Diretoria ou qualquer associado, não poderá fazer uso do nome da Associação

votos e sua gestão será contada a partir da data da posse.

Art. 36º - A diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse após a apuração dos

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO DECIMO SEGUNDO

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os

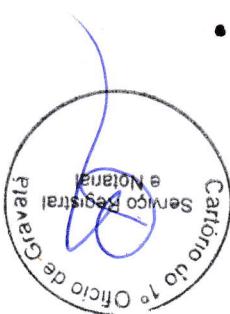
bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congénere, com devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo,

Art. 35º - A dissolução da associação somente poderá ser deliberada mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Da Dissolução Da Associação

CAPÍTULO DECIMO PRIMEIRO



[Signature]
favor.

Art. 47º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de o CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE em obrigações relativas a negócios estranhos

Das Disposições Gerais e Transitorias

CAPÍTULO DECIMO TERCERIO

Assembleia Geral.

Art. 46º - Os casos omisos serão resolvidos pelo Presidente, com ratificação da

de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 45º - É vedado ao CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE, participar de campanhas suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

Art. 44º - A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo

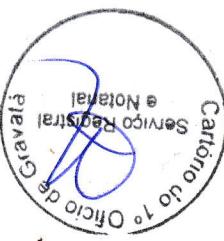
Art. 43º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, a serem encaminhadas para a Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal para análise e aprovação.

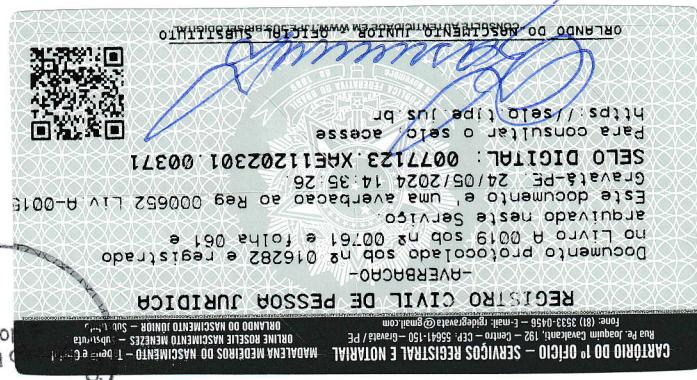
Art. 42º - A associação se reserva o direito de suspender temporariamente, exceto de seu quadro o associado que infringir o estatuto vigente e suas normas internas.

Art. 41º - No exercício de suas atribuições, a associação manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial, aos seus Estatutos.

Assembleia Geral.

submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da convocação da

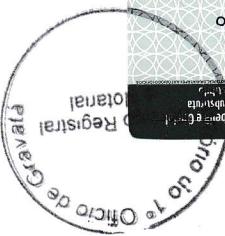




REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
MAIS ALTO MESTRE DO NACIONAMENTO - TÍTULO DE PROPRIEDADE

Rua Dr. Joaquim Lacerda, 192 - Centro - CEP: 5961-150 - Gravataí / PE
www.notariado.org.br - e-mail: info@notariado.org.br



Advogada - 49.379 - OAB/PE

Maria Franciselly de Lima Carvalho

Maria Franciselly de Lima Carvalho

Secretário

Wellington Lucio da Silva

Wellington Lucio da Silva

Presidente

Maria Carolina Vieira Maranhão Dias

GRAVATA, 24 de Maio de 2024.

